

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CONSULTA PRÉVIA CP N.º 4/2026**

**FORNECIMENTO DE BOLACHAS E SNACKS PARA O BUFETE**

Bolachas e Snacks

**ÍNDICE**

**1. CLÁUSULAS JURÍDICAS**

1.1. DISPOSIÇÕES

1.2. DEFINIÇÕES

1.3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS PELAS QUAIS SE REGE O FORNECIMENTO

1.4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGE O FORNECIMENTO

1.5. FORNECIMENTO POR SUBCONTRATAÇÃO

1.6. CONFIDENCIALIDADE

1.7. RESPONSABILIDADE

1.8. RESOLUÇÃO

**2. OBJETO**

**3. PREÇO BASE**

**4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5. REVISÃO DE PREÇOS**

**6. ADIANTAMENTOS**

**7. PRAZOS**

**8. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

**9. INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

**10. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**11. FORO COMPETENTE**

**12. DIREITO APLICÁVEL**

**ANEXOS:**

ANEXO I – MAPA DE QUANTIDADES

## **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1.1. Disposições**

As presentes Cláusulas aplicam-se à contratação do “**fornecimento de Bolachas e Snacks para o Bufete**” do Agrupamento de Escolas Dr Ginestal Machado para o **ano de 2026**.

O fornecimento obedecerá a este Caderno de Encargos e às Especificações Técnicas, constantes no Anexo I do mesmo e que dele fazem parte integrante do mesmo.

### **1.2. Definições**

1.2.1 - Entidade adjudicante: Agrupamento de Escolas Dr Ginestal Machado, adiante designada por Entidade Adjudicante ou AE.

1.2.2 - Adjudicatário: a quem é adjudicada este fornecimento.

### **1.3. Disposições e cláusulas pelas quais se rege o fornecimento**

1.3.1 – No fornecimento indicado em 1.1, observar-se-ão:

- a) O contrato de fornecimento a celebrar na sequência do presente procedimento;
- b) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos;
- c) As especificações técnicas e instruções dadas pelo AE, para além das normas e disposições legais aplicáveis;
- d) Os diplomas legais e regulamentares em vigor e que se relacionem com o fornecimento a prestar no âmbito do contrato a celebrar, os quais serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou elementos que dele fazem parte integrante.

1.3.2 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos, integrando ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos proponentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo AE;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
- d) A proposta do Adjudicatário;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

### **1.4. Regra de interpretação dos documentos que regem o fornecimento**

1.4.1 - As divergências que, porventura, existam entre os vários elementos que se consideram integrados no contrato nos termos da cláusula 1.3.2, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão pela ordem pela qual aí são indicados.

1.4.2 - As divergências que porventura existam entre os vários elementos que se consideram integrados no contrato nos termos da cláusula 1.3.2 e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo AE de acordo com o artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Fornecedor nos termos do disposto no artigo 101º daquele Código.

1.4.3 - Se, após o início do fornecimento, surgirem dúvidas sobre a interpretação das regras aplicáveis ao contrato ou sobre o modo de execução das respectivas obrigações, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, por escrito, ao AE e aceitar as decisões que esta tomar.

1.4.4 - A falta de cumprimento dos deveres referidos no número precedente torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências resultantes da errônea ou deficiente interpretação que porventura haja feito.

### **1.5. Fornecimento por subcontratação**

1.5.1 – A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização do AE.

1.5.2 - A responsabilidade pela execução de todos os fornecimentos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

### **1.6. Confidencialidade**

O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

### **1.7. Responsabilidade**

O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos fornecimentos contratados, sendo o único responsável perante o AE pelo exato e pontual cumprimento do contrato, correndo por sua conta, nomeadamente, o fornecimento de todos os meios humanos e/ou materiais, bem como a sua adequação ao fornecimento em causa.

### **1.8. Resolução**

1.8.1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332.º a 334.º do CCP.

1.8.2. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não seja efetuado o normal fornecimento dos bens adjudicados.

1.8.3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante previstas no contrato, e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o AE poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Quando não se verifique o início do fornecimento no prazo contratualmente fixado;
- d) Quando o Adjudicatário não efetuar o fornecimento nos prazos contratados;
- e) Quando o adjudicatário não observe quaisquer normas ou regulamentos aplicáveis ao objeto do contrato ou não preste os fornecimentos com a diligência devida, avaliada com referência aos pedidos e prazos que sejam formulados pelo AE;

1.8.4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

1.8.5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

1.8.6 - O exercício do direito de resolução não preclude o direito do AE vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução do contrato.

## 2. OBJETO

2.1 - O presente procedimento tem por objeto o “**fornecimento de Bolachas e Snacks para o Bufete**”, que englobará o seguinte:

	Valor
<b>Bolachas e Snacks – CPV geral 15000000-8 (produtos alimentares, bebidas, tabaco e produtos afins)</b>	10.500,00 €

2.2 - O valor máximo estimado, assim como outras especificações dos bens, constam do mapa de quantidades em anexo.

2.3 - As empresas concorrentes ao candidatar-se são obrigatoriamente candidatas a todos os produtos constantes no respetivo conjunto a que se candidata(m).

2.4 - O fornecimento dos bens deve ser feito parceladamente, sempre condicionado a prévia requisição e posterior encomenda assinada pelos responsáveis designados pelo AE e de acordo com as necessidades da adjudicante.

2.5 - A quantidade dos bens indicadas no Anexo I representa um limite máximo, estando sempre condicionada a sua efetiva aquisição à prévia requisição do AE nos termos dos números anteriores.

## 3. PREÇO BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todos os fornecimentos objeto do contrato a celebrar é de **10.500,00€** não incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado, correspondendo a:

	Valor
<b>Bolachas e Snacks – CPV geral 15000000-8 (produtos alimentares, bebidas, tabaco e produtos afins)</b>	10.500,00 €

## 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento das faturas resultantes dos fornecimentos objeto deste procedimento será efetuado por transferência bancária, devendo o adjudicatário disponibilizar o respetivo NIB.

4.2 - Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP.

4.3 - A fatura deverá conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do fornecimento em causa, o nº de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

## 5. REVISÃO DE PREÇOS

Os valores contratados quanto aos bens objeto do presente fornecimento não serão passíveis de revisão de preços ou de qualquer outro reajustamento.

## **6. ADIANTAMENTOS**

Não haverá lugar a adiantamentos.

## **7. PRAZOS**

O prazo global máximo para realização do fornecimento objeto do presente procedimento é de **12 meses**, sendo que nunca poderá ultrapassar a data de **31/12/2026**, e contar-se-á a partir da data da assinatura do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

São obrigações do Adjudicatário:

8.1 – Entregar os bens objeto do presente procedimento concursal diretamente na Escolas do Agrupamento (Escola Basica 2/3 Mem Ramires e Escola Secundaria dr. Ginestal Machado).

8.2 - O prazo de entrega não deve exceder as 48 horas após a encomenda respeitando os seguintes períodos do dia: das 08h00 às 16h00.

8.3 - É responsabilidade da entidade adjudicatária o transporte e entrega de acordo com as regras de implementação de HACCP. Pelo que, os produtos devem ser embalados e transportados de acordo com as suas características e normas em vigor, tendo em conta a sua conservação e qualidade.

8.4 - O adjudicatário deverá fazer-se acompanhar, na entrega dos produtos, de uma guia de remessa e/ou fatura, verificando a entrega do produto em conjunto com o recetor. Caso coincida com o fim de mês a entrega da fatura deverá ser entregue até 3 dias úteis.

8.5 - O adjudicatário é responsável perante o AE por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento de entrega dos mesmos.

## **9. INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

9.1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase nas entregas dos bens objeto do procedimento concursal ou ainda não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, a entidade adjudicante poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;

b) Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente a 1% sobre o valor do fornecimento não efetuado.

9.2 - Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais, poderá ser resolvido o contrato.

## **10. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

10.1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

10.2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

**Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado**  
**MORADA – Praceta Bento Jesus Caraça**  
**TELEFONE - 243309650**  
**E-Mail: aedgm@ae-ginestalmachado.pt**

**11. FORO COMPETENTE**

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato será dirimido no Tribunal Administrativo da sede da entidade adjudicante.

**12. DIREITO APLICÁVEL**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

**ANEXOS:**

ANEXO I – MAPA DE QUANTIDADES